



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/17 – BA, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Cria o Sistema “Jovem na Política” que dispõe sobre medidas de incentivo a participação de jovens nas atividades políticas no Município de Formosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa, o Sistema Jovem na Política, que terá a finalidade de incentivar a participação de Jovens na atividade Política.

**Art. 2º** Considera-se jovem para os efeitos desta Lei às pessoas com idade entre os 15 (quinze) e os 35 (trinta e cinco) anos.

**Art. 3º** O Sistema Jovem na Política pretende incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Formosa, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, ambientais, econômicos, desportivos e familiares. E terá as seguintes ações:

**I** Conscientização no município sobre a importância da participação de Jovens na atividade Política;

**II** Construir espaços de diálogos e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;

**III** Confecção e distribuição de material informativo sobre participação na atividade política, procedimentos para filiação em partidos políticos;

**IV** Realizar cursos, palestras e seminários sobre a importância da inclusão e participação de Jovens na política.

**Art. 4º** Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organização da sociedade civil, fundações de direito público ou privado.





ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/17 – BA, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

**Art. 5º** O Programa Jovem na Política será centralizado em Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, Escolas Particulares e Faculdades, onde se localiza grande parte do PÚBLICO alvo desse projeto.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Bruno Vereador**  
**Vereador**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto que ora se apresenta para Vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

O presente projeto objetiva contribuir para a inserção dos jovens no meio político, despertando interesse de inovação e mudanças do cenário político do nosso País.

Diante do exposto peço aos pares a aprovação deste.